



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0004.003588/2023-18

Objeto: Aquisição de Sistema de Alimentação de Potência Ininterrupta (comercialmente conhecido como Nobreak) e Ativos de Rede de Processamento de Dados devidamente instalados e configurados pelo fornecedor – Servidores, Switch, e console.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro Substituto nomeado na Portaria nº 29/2025/SUPEL/GAB, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos, encaminhados por e-mail por empresas interessadas.

1 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 0059316733

"TERMO DE REFERÊNCIA: LOTE 1 - ITEM 1 No edital diz: "5.1.18. Baterias inclusas, seladas, VRLA, sem emissão de gases. Autonomia mínima de 30 minutos.". Entendemos que serão aceitos SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO DE POTÊNCIA ININTERRUPTA - NOBREAK DE 10 KVA com autonomia mínima de 30 minutos à meia carga. Está correto nosso entendimento?"

2 - ANÁLISE E CONCLUSÃO

Inicialmente, considerando a especificidade técnica dos questionamentos, informo que o pedido de esclarecimentos foi encaminhado para a Unidade Requisitante para manifestação por meio do Despacho 0059324855, tendo esta emitido a Resposta CBM-DINF 0059403232, a qual cito:

"Em resposta ao pedido de esclarecimento da licitante:

Considerando as especificações contidas no Termo de Referência/Edital para aquisição de Nobreak de 10 kVA, especificamente o item que dispõe sobre **"autonomia mínima de 30 minutos"**, entende-se, por razões técnicas e de segurança operacional, que tal autonomia se refere à **condição de plena carga (100%)**. Abaixo seguem os fundamentos que sustentam essa interpretação:

1. **Finalidade Técnica e Operacional do Nobreak:** O principal objetivo de um sistema de alimentação ininterrupta (UPS) com potência de 10 kVA é **assegurar a continuidade no fornecimento de energia para sistemas críticos**, como servidores, equipamentos de rede e infraestrutura essencial, que não podem sofrer desligamento abrupto. Logo, a autonomia requerida deve **garantir operação plena mesmo sob carga máxima**, cenário este que representa a situação de maior risco e importância.
2. **Princípio da Precaução e da Suficiência Técnica:** Diante da ausência de especificação expressa sobre o regime de carga a que se refere a autonomia, aplica-se o **princípio da precaução**, adotando-se a **interpretação mais segura e abrangente**, ou seja, a autonomia de 30 minutos deve ser garantida **sob plena carga**. Essa interpretação evita aquisições de equipamentos que não cumpram com os requisitos de confiabilidade exigidos para o funcionamento contínuo da infraestrutura de TI."
3. **Coerência com a Capacidade Nominal do Equipamento:** A especificação técnica exige um Nobreak com potência nominal de **10 kVA**, portanto é natural que a autonomia requerida esteja diretamente relacionada à **plena utilização dessa capacidade**. Seria tecnicamente inconsistente exigir 10 kVA de potência e permitir autonomia mínima em apenas 50% da carga, sem que isso esteja claramente previsto no documento.
4. **Padrão de Mercado e Boas Práticas de Engenharia:** No mercado de energia ininterrupta, quando não há especificação do regime de carga, a **autonomia é tradicionalmente medida em plena carga**, uma vez que representa a condição de estresse máximo do equipamento. Portanto, essa deve ser a interpretação adotada para garantir o atendimento ao padrão de desempenho esperado e evitar divergências técnicas na avaliação das propostas.
5. **Isonomia e Clareza para o Processo de Aquisição:** Interpretar a autonomia como sendo em plena carga assegura **isonomia entre os participantes**, já que evita entendimentos divergentes quanto à performance mínima exigida do equipamento. Tal interpretação fortalece a clareza do processo licitatório, além de **evitar propostas com desempenho inferior que possam aparentar conformidade apenas por lacunas de interpretação**.

Conclusão:

O entendimento apresentado está **incorrecto**. A autonomia mínima de **30 minutos** deverá ser garantida **em plena carga (100%)**.

Dessa forma, o nobreak deverá ser fornecido com banco de baterias dimensionado para garantir, **no mínimo**, 30 minutos de autonomia **operando com carga total nominal (10 kVA)**.

Essa exigência visa assegurar maior confiabilidade e continuidade operacional mesmo nas condições de carga máxima do equipamento.

À vista disso, considerando a manifestação técnica da Unidade Requisitante, informamos que o edital permanecerá inalterado.

3 - DA DECISÃO

Isto posto, prestamos os **ESCLARECIMENTOS solicitados às empresas interessadas**.

Por fim, considerando que as informações prestadas não afetam a formulação das propostas de preços, **informamos que o prazo de abertura do certame fica mantido para o dia 25 de abril de 2025, 10h00min. (horário de Brasília - DF)** no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Porto Velho - RO, 22 de abril de 2025.

Elenilson José Satimo Frelik
Pregoeiro Substituto - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, Pregoeiro(a)**, em 22/04/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059438117** e o código CRC **6751D033**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0004.003588/2023-18

SEI nº 0059438117